



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90033NC/2025

Processo nº 00610998.000137/2024-95

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90033/2025 - NOVA CHAMADA**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. NOVA CHAMADA

Tipo de disputa: **menor preço por item.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA - 25/ABRIL/2025

PREGOEIRO(A): PRISCILA MEDEIROS DA SILVA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. NOVA CHAMADA

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos

interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.
- 4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta

de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo

vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análises contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme termo de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo [provedor do sistema eletrônico](#), sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital 90033NC 2025 (33125835) SEI 00610998.000137/2024-95 / pg. 9

edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade

poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

- 21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 32794332;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 30091709;
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 31812882.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
- Banco _____,
- Nº da conta: _____,
- Agência _____,
- Telefone para contato _____
- E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610998.000137/2024-95

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo:

DESCRIPTIVO

ITEM	DESCRIPTIVO	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Clínica com equipe técnica residente com dedicação exclusiva de mão de obra, para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por demanda, calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares.	mês	12

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.5. 30% do valor do contrato será destinado para o serviço de aplicação, sob demanda, de peças, acessórios e serviços especializados diversos, como calibração e teste de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares instalados.

1.6. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021, considerando os limites estabelecidos pelo Art. 75 da Lei 14.133/2021.

1.7. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares, em sua capacidade total de carga.

1.8. A execução de Serviços de Engenharia Clínica nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde se caracteriza pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida, seguindo orientações dos fabricantes. Esse gerenciamento consistirá na manutenção dos equipamentos médico hospitalares, participação em processos de aquisição, recebimento, treinamento, desativação e todos os assuntos referentes aos equipamentos médico hospitalares, visando a máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Incluem-se também nas atividades da engenharia clínica a participação em processos de qualidade (ONA, ISO 9000, Joint Commission), tecnovigilância e gerenciamento de riscos. Dessa forma, os serviços de engenharia clínica a serem executados durante a vigência do contrato são:

1.9. Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos;

1.10. Instalação (montagem e desmontagem) de EMHs, quando necessário;

1.11. Manutenção corretiva dos equipamentos listados no Anexo de equipamentos ;

1.12. Manutenção preventiva dos equipamentos listados no Anexo de equipamentos;

1.13. Calibração e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos listados no Anexo de equipamentos;

1.14. Qualificação dos equipamentos, conforme exigência da legislação em vigor;

1.15. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;

1.16. Auxílio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;

1.17. Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de

equipamentos;

1.18. Auxílio na execução de Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc., referentes a EMHs;

1.19. Treinamento de usuários de EMHs;

1.20. Acompanhamento de empresas contratadas pelo Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia para a realização de serviços em EMHs.

2. 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos e sistemas estruturais do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correa é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade, maior disponibilidade dos equipamentos e o menor impacto ambiental possível. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas. Portanto, a contratação pretendida objetiva executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado e ainda manter o patrimônio do complexo hospitalar. Ademais, a este formato de contratação constitui a alternativa mais dinâmica para a Administração na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins, respeitando o princípio da eficiência, na medida em que garante agilidade no acesso a execução indireta, bem como aquisição de insumos que serão utilizados naquela prestação de serviço.

3. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, deste **Termo de Referência**.

3.2. Se caracteriza pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida, seguindo orientações dos fabricantes. Esse gerenciamento consistirá na manutenção dos equipamentos médico hospitalares, participação em processos de aquisição, recebimento, treinamento, desativação e todos os assuntos referentes aos equipamentos médico hospitalares, visando a máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos.

4. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos:

4.2. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito publico ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

4.3. Licença expedida pelo órgão competente ,autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado;

4.4. Não será admitida subcontratação do objeto contratual;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, em razão do serviço contratado não ser um serviço de grande vulto, que envolva alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Neste sentido, justifica-se a ausência da referida garantia.

5. 5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.1. Não há necessidade de apresentação de amostras.

6. 6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

7. 7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;

9.3. Local de execução:

9.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

9.3.1.1. Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, Av. Prof. Antônio Campos - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-620.

9.4. Horário de Execução:

9.4.1. Manutenção preventiva;

9.4.1.1. A execução de serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 7h e 19h.

9.4.2. Manutenção corretiva:

9.4.2.1. A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 07h e 19h, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento da unidade.

9.5. Manutenção preventiva:

9.5.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva com periodicidade definida, objetivando a continuidade operacional e conservação do sistema e seus equipamentos, observando critérios de minimização da manutenção corretiva, bem como a preservação da vida útil dos equipamentos;

9.5.2. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de todas peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme manual do fabricante;

9.5.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos.

9.5.4. Todos equipamentos e insumos inerentes as manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.5. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Manutenções Preventivas elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. A partir desse plano, a contratada deverá realizar a programação de execução dos serviços que será divulgada para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo a garantir que estes sejam disponibilizados para a manutenção. Se um equipamento não for disponibilizado no dia e horário programado para sua manutenção, a Contratada deverá acionar o responsável pelo setor, solicitando tal liberação. Caso o problema persista, a Contratada deverá notificar o responsável e por último comunicar a situação ao Setor de Engenharia Clínica para as providências cabíveis.

9.5.6. Para toda manutenção preventiva realizada, a Contratada deverá gerar a respectiva ordem de serviço com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

9.5.7. Caberá a Contratada a realização de inspeção periódica diária em setores críticos do hospital de modo a identificar pro-ativamente eventuais defeitos e falhas em equipamentos. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável de cada setor, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

9.5.8. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas.

9.5.9. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

9.5.10. Após a realização de cada procedimento de Manutenção Programada, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no equipamento, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução (dia/mês/ano) e a data da próxima manutenção programada (dia/mês/ano). A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, laminado em material resistente, com proteção do tipo adesivada simples, com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm).

9.5.11. Os certificados de calibração deverão atender à norma NBR/ISO 17025

9.5.12. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Certificação e Qualificação deverão ser documentadas e registradas.

9.6. Manutenção corretiva

9.7. A Contratada será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados no Anexo de equipamentos, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos listados no Anexo de equipamentos.

9.8. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos do grupo Anexo de equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

9.9. Os serviços de maior especificidade são aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, e que apresentam baixo custo de execução, inferior a cinquenta por cento do seu valor de mercado.

9.10. Tais serviços deverão ser providos pela Contratada admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação

do Fiscal do Contrato.

9.11. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, podendo ser constatada pela própria equipe da contratada e/ou mediante solicitação do fiscal do contrato a fim de substituir peças ou corrigir defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.11.1. A manutenção corretiva objetiva a eliminação de falhas ocorridas durante a operação do sistema, sejam elas, falhas da função primária que comprometam a operação do sistema resultando em parada total, parcial ou, sejam elas, perda de eficiência de funções secundárias, como ruídos anormais, danos físicos nas estruturas de suporte, ou falhas em componentes secundários;

9.11.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

9.11.3. O prazo para início de todas as atividades referentes à execução de corretivas é de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Neste período de 15 (quinze) dias, a empresa deverá proceder com as manutenções corretivas consideradas emergenciais. A classificação das manutenções emergenciais será efetuada pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do Contrato.

9.11.4. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através de software de gerenciamento ou telefone ou e-mail.

9.11.5. Chamados Emergências poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço

9.11.6. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 15 (quinze) minutos da efetivação dos mesmos.

9.11.7. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

9.11.8. Acompanhamento de Serviços Terceirizados : A Contratada deverá realizar o acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos. Existindo a necessidade, a Contratante solicitará à Contratada que realize o primeiro atendimento, mesmo que o Equipamento, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

9.11.9. Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração sejam de terceiros, caberá a Contratada o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

9.11.10. Equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos

9.11.11. Estarão sujeitos à intervenção preventiva e corretiva direta pela Contratada, ficando facultado à Contratante a formalização de contrato de manutenção com terceiros para equipamentos enquadrados como de alto impacto nas rotinas institucionais e que exigem altas taxas de disponibilidade, ou que sejam equipamentos de alto risco, ou que exijam mão de obra especializada.

9.11.12. Caberá a Contratada acompanhar os seguintes contratos terceirizados firmados em processos licitatórios distintos deste: Manutenção de equipamentos de alta-complexidade; Locação de equipamentos médico hospitalares diversos; Comodato de equipamentos médico hospitalares diversos; Outros referentes à Engenharia Clínica.

9.12. **Fornecimento de insumos e peças**

9.12.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

9.12.2. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

9.12.3. A contratada só ficará desincumbida de substituir o equipamento às suas expensas se ficar comprovado que nenhuma das causas raízes foi gerada por sua ação ou omissão;

9.12.4. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos bem como os insumos necessários.

9.13. **Materiais a serem disponibilizados**

9.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.14. **Garantia**

9.14.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.14.2. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da

data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

9.14.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.14.3.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

9.14.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

9.14.3.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

9.15. Equipe técnica

9.15.1. A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão dos serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela Contratada deverá ser prévia e formalmente solicitada à Contratante, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo gestor do contrato no Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia.

9.15.2. A Contratante poderá solicitar a Contratada a substituição de profissionais, sempre que julgar necessário. O prazo máximo para esta substituição é de 30 (trinta) dias.

9.15.3. Somente poderão ser substituídos por profissional de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.

9.15.4. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros), a Contratada deverá fazer a substituição em até 24 horas corridas do mesmo, por outro com a mesma formação, experiência e capacitação técnica. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de confecção de crachás.

9.15.5. As faltas ao serviço, não supridas, deverão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

9.15.6. Para os cargos com regime de trabalho de 44 horas semanais, a jornada de trabalho deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, preferencialmente, entre 07:00 horas e 19:00 horas, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora ou 2 (duas) horas, podendo por solicitação da fiscalização, trabalhar com sobreaviso em horários fora do expediente (noturno, pós-expediente, sábados, domingos ou feriados).

9.15.7. Quantitativo mínimo de profissionais :

9.15.8.

Serviço	Turno	Jornada	Número de postos
Supervisor de Manutenção Pleno	diurno	44h semanais	1
Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares - diarista	diurno	44h semanais	4

10. 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

10.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

10.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

11.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.
- 11.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. Exigências de habilitação

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. Habilitação jurídica

12.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. Qualificação técnica

12.5.1. A empresa deverá ter como responsável técnico um engenheiro Biomédico, Eletricista, Eletrônico, de Produção ou Mecânico com experiência em Engenharia Clínica.

12.5.2. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico (s).

12.5.3. comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação.

12.5.4. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante.

12.5.5. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

12.5.6. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de posse dos seguintes analisadores, com calibração vigente:

12.5.7. Analisador de paciente que forneça os parâmetros de PNI, ECG, SpO2, Frequência Respiratória;

12.5.8. Analisador de Segurança Elétrica com condições analíticas para corrente de fuga, resistência de aterramento, isolamento e condição de falha;

12.5.9. Analisador de Ventilação mecânica que forneça no mínimo os parâmetros de frequência respiratória, concentração de oxigênio, volume, fluxo baixo, fluxo alto, pressão, temperatura e umidade;

12.5.10. Analisador de gases medicinais (Ar medicinal e oxigênio) que analisem no mínimo os seguintes parâmetros presentes nos gases fornecidos aos estabelecimentos: Oxigênio (O2), Umidade/Água (H2O), Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de Carbono (CO2).

12.5.11. A empresa deverá apresentar documentação que garanta o fornecimento das peças.

12.6. **Qualificação economico-financeira**

12.7. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

12.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.9. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.10. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

12.11. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

12.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

12.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.16. Haja vista a empresa demonstrar condições de cumprir com os compromissos comerciais, garantir o adimplemento do contrato, demonstrar capacidade financeira para executar o objeto pretendido e por conseguinte condições de executar um contrato com a administração pública.

13. **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, pelo setor responsável, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários e/ou de outro documento comprobatório.

14. **14. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO**

14.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. **15. DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

15.1. COTA RESERVADA (art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014)

15.2. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

16. **16. REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. 19.2. No caso de formalização de contrato:

16.3. 19.2.1 os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

16.4. 19.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5. 19.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. 19.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7. 19.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.8. 19.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. 19.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. 19.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

17.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

17.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Deverá obrigatoriamente apresentar **relatório** mensal das manutenções realizadas nos equipamentos.

18.3. Deverá manter 95% dos equipamentos sempre funcionando, caso contrário será glosada.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.11. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

18.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.24. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

18.25. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

18.26. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

18.27. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

18.28. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos equipamentos médico hospitalares.

18.29. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos médicos hospitalares; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

18.30. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos médicos hospitalares, adequação dos equipamentos médicos hospitalares às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

18.31. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.4. - advertência;

19.5. - multa;

19.6. - impedimento de licitar e contratar;

19.7. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.9. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.10. - as peculiaridades do caso concreto;

19.11. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.12. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.13. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.14. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.15. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.16. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.17. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.18. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.19. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.22. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.24. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.25. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.26. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.27. - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

19.28. - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.29. - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.31. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.32. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.33. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.34. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.35. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.36. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.37. - pagamento da multa;

19.38. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.39. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.40. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.41. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. ANEXO DE EQUIPAMENTOS

CENTRAL DE AR MEDICINAL COM 02 COMPRESSOR A PARAFUSO MODELO PS25B, 02 SECADOR POR ADSORÇÃO MODELO HL 0200C, 02 SECADOR POR REFRIGERAÇÃO MODELO TMB 180 E 6 FILTRO DE AR COMPRIMIDO MODELO FPS116 1"
01 CENTRAL DE VÁCUO
01 CENTRAL DE INCENDIO
01 CENTRAL DE AQUECIMENTO DE ÁGUA À GÁS
01 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA E UPS ESTATICA
31 VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL Marca Leistung Modelo Luft5
9 REANIMADOR INFANTIL COM PEÇA EM T (VENTILADOR MANUAL NEONATAL EM T) Marca FANEM Modelo 1020

1 BERA TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: SERA ABR+TE+DP
1 EMISSOR OTOACÚSTICO TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: Otoread
10 ELETROCARDIOGRÁFO Marca Mindray Modelo Beneheart R3
15 APARELHO DE FOTOTERAPIA (PEDESTAL) Marca Olidef Modelo Led-Photo
19 ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL Marca Olidef Modelo A-45
21 BERÇO AQUECIDO Marca Olidef Modelo Matrix SC
16 FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL MARCA MEDPEJ MODELO FL2000ALM24E
6 INCUBADORA DE TRANSPORTE MARCA OLIDEF MODELO RWT PLUS
20 INCUBADORA PARA RN MARCA OLIDEF MODELO LINE 4
22 CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA MARCA HOSPIMETAL MODELO HM.2002
20 DETECTOR FETAL MARCA MEDPEJ MODELO DF 7001 D
21 CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR MARCA PROFILE MODELO DF8
26 FOCO DE PROCEDIMENTO MARCA GG MODELO MD100
20 OXÍMETRO DE PULSO DE MESA MARCA ALFAMED SISTEMAS
5 APARELHO DE FOTOTERAPIA REVERSA E REFLETIVA POR SUPERLED DE CONTROLES MICROPROCESSADOS MARCA FANEM MODELO BILITRON BED 4006
6 ESTATIVA MÓVEL DE PISO MARCA LANCO MODELO SU4560 M
17 balanças antropométricas Marca Lider, Modelo P-200C, 22 Balança Marca Ramuza Modelo DPR CL Baby, 4 Balança eletrônica plataforma Marca Lider Modelo B530 e 7 Balanças Eletrônica 15kg Marca Lider Modelo LD230 Light
2 Medidor de Cuff (Cuffômetro) Marca VBM MEDIZINTECHNIK GMBH Modelo 54-07-000
42 OFTALMOSCÓPIO MARCA MD MODELO OMNI 300
98 OTOSCÓPIO ADULTO/PEDIÁTRICO MARCA MEDICATE/DORJA MODELO MD7100 E 10 OTOSCÓPIO NEONATAL MARCA IMLEMED HEMELRIJK MODELO POCKET LED 22880
31 NEGATOSCOPIO DE 2 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT486 e 7 NEGATOSCOPIO DE 3 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT487B
6 CAMAS DE PPP ELÉTRICA MARCA RC MÓVEIS MODELO RC 208
4 SISTEMAS DE VIDEOCIRURGIA CONFIANCE MEDICAL CONTENDO MICROCAMERA DA ALTA DEFINIÇÃO MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-SCAM, MONITOR DE VIDEO DE ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-CINEMED 27F, FONTE DE LUZ DE LED MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-LED, INSUFLADOR DE CO2 MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-40L E NOBREAK SENOIDAL MARCA SMS MODELO 27877-POWER SINUS
2 MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA DUPLA MARCA BIOTRONIK MODELO Marcapasso Cardíaco Externo REOCOR D
10 ESTATIVAS DE TETO PARA UTI MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020
04 ESTATIVA DE TETO PARA CC MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020
07 FOCO CIRURGICO DE TETO MARCA MEDLIGHT MODELO FT APOLLO 200 02X02 SATÉLITES COM VÍDEO E MONITOR
02 SELADORA DE BANCADA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO MODELO SISPACK SA 2000
01 MÁQUINA UNITARIZADORA DE DOSES MARCA SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA MODELO BT50A2
01 PASS-TROUGH QUENTE MARCA FRILUX MODELO RF-003-ESPECIAL +GNS
03 REFRIGERADOR DUPLEX DOMÉSTICO 02 PORTAS FROST FREE MARCA CONSUL MODELO CRM39AB
03 CÂMARA REFRIGERADORA PARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES, 340 litros MARCA INDREL MODELO RVV440D
02 REFRIGERADOR / CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA BANCO DE SANGUE MARCA INDREL MODELO BSG04D
01 GUINCHO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE MARCA ORTOBRAS MODELO ELV GR180
02 BOMBA DE IRRIGAÇÃO / SUÇÃO PARA HISTEREOSCOPIA MARCA KARL STORZ MODELO ENDOMAT SELECT
03 BANHO MARIA MARCA FANEM MODELO 1102

05 BISTURI ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (COM ASPIRADOR DE GASES) MARCA LOKTAL MODELO WAVETRONIC 6000+WAVEVACDUAL
05 BISTURIS ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 300W MARCA WEM MODELO SS-501 LX
07 MESA CIRÚRGICA ELETRICA MARCA BARFFAB MODELO BF683 TD
01 SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL MARCA OLYMPUS CONTENDO UMA CENTRAL PROCESSADORA MARCA OLYMPUS MODELO CV-170, MONITOR GRAU MEDICO MARCA SONY MODELO LMD_2435MD, CABO DE FORÇA C13 10 A PRETO MODELO DW974700, CABO DE FORÇA PARA SONOSURG-G2 MODELO DW974800, BOMBA DE INSUFLAÇÃO AR/IRRIGAÇÃO PARA AUXILIAR NO TESTE DE VAZAMENTO E REMOCAO DA AGUA DO CANAL DE AGUA/AR MARCA OLYMPUS MODELO MU-1-230, ACESSORIA PARA TESTE DE VAZAMENTO COMPATIVEL COM OES/EVIS MODELO MB-155, NOBREAK MICROPROCESSADO COM DSP MODELO 91B0015700, VIDEOGASTROSCOPIO FLEXIVEL MODELO GIF-H170, PINÇA DE BIOPSIA AUTOCLAVAVEL MODELO FB-25K-1, VIDEOCOLONOSCOPIO FLEXIVEL MODELO CF-H170L, PINÇA DE BIOPSIA AUTOCLAVAVEL MODELO FB-28U-1, CABO DVI DE 3M, BRONCOFIBROSCOPIO DELGADO MODELO BF-PE2
01 CAMARA REFRIGERADA P/ CONSERVACAO DE 4 CORPOS MARCA INOXCOOK
01 CALANDRA DE ALTA PRODUÇÃO COM CILINDRO MARCA ALIANÇA MODELO CALE 3M
02 LAVADORAS EXTRATORAS DE BARREIRA 100KG E 200 KG MARCA ALIANÇA MODELO LEXDS 100 E LEXDS 50
02 SECADORAS DE ROUPA 100KG E 50 KG MARCA ALIANÇA MODELO SRE 100 E SRE 50
01 AUTOCLAVE DE BAIXA TEMPERATURA MARCA BAUMER MODELO B0201-205-V02
01 SELADORA MANUAL PARA PAPEL TYVEK MARCA BAUMER MODELO SB-650-N
02 AUTOCLAVES HORIZONTAIS MARCA PHOENIX LUFERCO MODELO 39209, 01 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA MARCA PHOENIX MODELO AB-42 e 01 AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL MARCA PHOENIX MODELO AV PLUC
01 LAVADORA HOSPITALAR COM KIT PISTOLAS DE AR COMPRIMÍDO, ÁGUA E DETERGENTE MARCA ATEMOH MODELO CPA-AAD02 por um período de 12 (doze meses).
02 LAVADORA ULTRASSÔNICA MARCA SANDERS DO BRASIL MODELO SW3000 WJ AUTOMÁTICA
01 SECADORA DE TRAQUEIA MARCA SANDERS DO BRASIL, MODELO SMS 500
03 MICROSCÓPIO BINOCULAR CAMPO CLARO MARCA SUNNY INSTRUMENTS MODELO #EX20 SERIES
01 CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CLASSE II A1) MARCA FILTERFLUX MODELO SBIIA1-656/3
01 AGITADOR TIPO KLINE ANALÓGICO ATE 230 RPM MARCA SATRA MODELO KLA-230-220V
01 CHAPA AQUECEDORA ANALÓGICA MARCA SOLIDSTEEL MODELO SSCA-12KG
01 AGITADOR VORTEX 2800 RPM C VELOCIDADE REGUL MARCA SATRA MODELO VX-28-BI
02 BARRILETE EM PVC MARCA PERMUTION MODELO PAAL-3002
03 HOMOGENEIZADOR HEMATOLOGICO MARCA BENFER MODELO CATALOGO 060
01 AGLUTINOSCOPIO MARCA BENFER MODELO MOD.015
01 CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATRÓCITO MARCA BENFER/MEDSTEEL MODELO BGM/6220
01 ESTUFA PARA SECAGEM DE MATERIAIS-VIDRARIAS MARCA BENFER
02 DEIONIZADOR DE ÁGUA MARCA BENFER MODELO MODEL BBCR
01 BALANÇA DIGITAL SEMI ANALÍTICA MARCA MARTE MODELO AD430
01 AGITADOR LINEAR DE PLAQUETAS/ AGITADOR HORIZONTAL SHAKER MARCA FANEM MODELO 2540
02 CENTRÍFUGAS SOROLÓGICAS MARCA FANEM MODELO 2206
02 CENTRÍFUGAS PARA TUBOS MARCA FANEM MODELO 3400
03 ESTUFA DE SECAGEM MARCA FANEM MODELO 515/2-C
01 BANHO MARIA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-164
01 BANHO MARIA DESCONGELAMENTO RÁPIDO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-163
01 BANHO MARIA PARA AQUECIMENTO DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO ALTS-102

01 RESFRIADOR RÁPIDO PARA LEITE HUMANO MARCA EME MODELO RBL-65
01 BANHO MARIA PARA CULTURA DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO LTS-102
03 BOMBA EXTRAÇÃO DE LEITE MATERNO DUPLA MARCA HORIZEN MODELO COMFORT PUMP XN-2208HA
04 COLPOSCÓPIO COM CAMERA HDMI, MARCA GG EQUIP MODELO MD500 - 16X
4 MATERIAIS DE HISTEROSCOPIA MARCHA ARTHIMED (ENDOSCÓPIO RÍGIDO, FULL HD, DE 2,9MM DE DIÂMETRO MODELO 20621333; CAMISA PARA HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA MODELO 20683030, PINÇA DE BIÓPSIA MODELO 20634202, PINÇA DE APREENSÃO MODELO 20634204, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, SEMI-RÍGICA MODELO 20634201, TESOURA PONTIAGUDA, SEMI-RÍGIDA MODELO 20634203, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMÁTICA INTERNA MODELO 20683235, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMÁTICA, EXTERNA, MODELO 20683335)
4 MATERIAIS PARA RESSECTOSCOPIA MARCA RZ MEDIZINTECHNIK (CAMISA INTERNA PARA RESSECTOSCOPIO MODELO 253-000-266, CAMISA EXTERNA PARA RESSECTOSCOPIO 26 FR MODELO 253-000-256, OBTURADOR COM PONTA ROMBA PARA USO COM CAMISA ENDOSCÓPICA DE RESSECÇÃO MODELO 253-000-044 E ELETRODO DE TRABALHO MODELO 253-000-200)
4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNIO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÊNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO 0A81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO 0A81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBaum MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)
4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNIO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÊNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO 0A81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO 0A81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBaum MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)
MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE TERMOMETRO QUÍMICO MARCA EME PARA CERTIFICAÇÃO RBC



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA, Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 27/03/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILZA DANTAS DE MENDONCA, Coordenadora de Administração e Infraestrutura**, em 31/03/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 07/04/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32794332** e o código CRC **55B83ADF**.



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610998.000137/2024-95

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dra. **Lyane Ramalho Cortez** CPF 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

1.2. Descrição do objeto;

ITEM	DESCRIPTIVO	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Clínica com equipe técnica residente com dedicação exclusiva de mão de obra, para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por demanda, calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares.	mês	12

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em ____/____/____ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº ____/____** - Processo nº 00610998.000137/2024-95.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) _____ prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

4.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;

4.3. **Local de execução:**

4.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

4.3.1.1. Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, Av. Prof. Antônio Campos - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-620.

4.4. **Horário de Execução:**

4.4.1. Manutenção preventiva:

4.4.1.1. A execução de serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 7h e 19h.

4.4.2. Manutenção corretiva:

4.4.2.1. A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 07h e 19h, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento da unidade.

4.5. **Manutenção preventiva:**

4.5.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva com periodicidade definida, objetivando a continuidade operacional e conservação do sistema e seus equipamentos, observando critérios de minimização da manutenção corretiva, bem como a preservação da vida útil dos equipamentos;

4.5.2. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de todas peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme manual do fabricante;

4.5.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos.

4.5.4. Todos equipamentos e insumos inerentes as manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.5. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Manutenções Preventivas elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. A partir desse plano, a contratada deverá realizar a programação de execução dos serviços que será divulgada para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo a garantir que estes sejam disponibilizados para a manutenção. Se um equipamento não for disponibilizado no dia e horário programado para sua manutenção, a Contratada deverá acionar o responsável pelo setor, solicitando tal liberação. Caso o problema persista, a Contratada deverá notificar o responsável e por último comunicar a situação ao Setor de Engenharia Clínica para as providências cabíveis.

4.5.6. Para toda manutenção preventiva realizada, a Contratada deverá gerar a respectiva ordem de serviço com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

4.5.7. Caberá a Contratada a realização de inspeção periódica diária em setores críticos do hospital de modo a identificar pro-ativamente eventuais defeitos e falhas em equipamentos. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável de cada setor, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

4.5.8. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas.

4.5.9. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

4.5.10. Após a realização de cada procedimento de Manutenção Programada, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no equipamento, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução (dia/mês/ano) e a data da próxima manutenção programada (dia/mês/ano). A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, laminado em material resistente, com proteção do tipo adesivada simples, com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm).

4.5.11. Os certificados de calibração deverão atender à norma NBR/ISO 17025

4.5.12. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Certificação e Qualificação deverão ser documentadas e registradas.

4.6. **Manutenção corretiva**

4.7. A Contratada será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados no Anexo de equipamentos, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos listados no Anexo de equipamentos.

4.8. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos do grupo Anexo de equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as

instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

4.9. Os serviços de maior especificidade são aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, e que apresentam baixo custo de execução, inferior a cinquenta por cento do seu valor de mercado.

4.10. Tais serviços deverão ser providos pela Contratada admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

4.11. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, podendo ser constatada pela própria equipe da contratada e/ou mediante solicitação do fiscal do contrato a fim de substituir peças ou corrigir defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.11.1. A manutenção corretiva objetiva a eliminação de falhas ocorridas durante a operação do sistema, sejam elas, falhas da função primária que comprometam a operação do sistema resultando em parada total, parcial ou, sejam elas, perda de eficiência de funções secundárias, como ruídos anormais, danos físicos nas estruturas de suporte, ou falhas em componentes secundários;

4.11.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

4.11.3. O prazo para início de todas as atividades referentes à execução de corretivas é de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Neste período de 15 (quinze) dias, a empresa deverá proceder com as manutenções corretivas consideradas emergenciais. A classificação das manutenções emergenciais será efetuada pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do Contrato.

4.11.4. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através de software de gerenciamento ou telefone ou e-mail.

4.11.5. Chamados Emergências poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço

4.11.6. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 15 (quinze) minutos da efetivação dos mesmos.

4.11.7. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

4.11.8. Acompanhamento de Serviços Terceirizados : A Contratada deverá realizar o acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos. Existindo a necessidade, a Contratante solicitará à Contratada que realize o primeiro atendimento, mesmo que o Equipamento, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

4.11.9. Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração sejam de terceiros, caberá a Contratada o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

4.11.10. Equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos

4.11.11. Estarão sujeitos à intervenção preventiva e corretiva direta pela Contratada, ficando facultado à Contratante a formalização de contrato de manutenção com terceiros para equipamentos enquadrados como de alto impacto nas rotinas institucionais e que exigem altas taxas de disponibilidade, ou que sejam equipamentos de alto risco, ou que exijam mão de obra especializada.

4.11.12. Caberá a Contratada acompanhar os seguintes contratos terceirizados firmados em processos licitatórios distintos deste: Manutenção de equipamentos de alta-complexidade; Locação de equipamentos médico hospitalares diversos; Comodato de equipamentos médico hospitalares diversos; Outros referentes à Engenharia Clínica.

4.12. **Fornecimento de insumos e peças**

4.12.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

4.12.2. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

4.12.3. A contratada só ficará desincumbida de substituir o equipamento às suas expensas se ficar comprovado que nenhuma das causas raízes foi gerada por sua ação ou omissão;

4.12.4. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento

dos equipamentos bem como os insumos necessários.

4.13. Materiais a serem disponibilizados

4.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.14. Garantia

4.14.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.14.2. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

4.14.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.14.3.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

4.14.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

4.14.3.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

4.15. Equipe técnica

4.15.1. A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que fazem parte de sua equipe técnica e que realizarão dos serviços objetos deste Contrato, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela Contratada deverá ser prévia e formalmente solicitada à Contratante, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo gestor do contrato no Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia.

4.15.2. A Contratante poderá solicitar a Contratada a substituição de profissionais, sempre que julgar necessário. O prazo máximo para esta substituição é de 30 (trinta) dias.

4.15.3. Somente poderão ser substituídos por profissional de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Contrato.

4.15.4. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros), a Contratada deverá fazer a substituição em até 24 horas corridas do mesmo, por outro com a mesma formação, experiência e capacitação técnica. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de confecção de crachás.

4.15.5. As faltas ao serviço, não supridas, deverão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

4.15.6. Para os cargos com regime de trabalho de 44 horas semanais, a jornada de trabalho deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, preferencialmente, entre 07:00 horas e 19:00 horas, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora ou 2 (duas) horas, podendo por solicitação da fiscalização, trabalhar com sobreaviso em horários fora do expediente (noturno, pós-expediente, sábados, domingos ou feriados).

4.15.7. Quantitativo mínimo de profissionais :

Serviço	Turno	Jornada	Número de postos
Supervisor de Manutenção Pleno	diurno	44h semanais	1
Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares - diarista	diurno	44h semanais	4

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

5.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

5.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

8.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

8.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9.2. No caso de formalização de contrato:

9.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no contrato que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

9.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Contrato**.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Deverá obrigatoriamente apresentar **relatório** mensal das manutenções realizadas nos equipamentos.

11.1.2. Deverá manter 95% dos equipamentos sempre funcionando, caso contrário será glosada.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.10. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.23. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a

CONTRATADA, por escrito e temporariamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

11.1.24. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

11.1.25. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

11.1.26. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

11.1.27. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos equipamentos medico hospitalares.

11.1.28. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos médicos hospitalares; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

11.1.29. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos médicos hospitalares, adequação dos equipamentos médicos hospitalares às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

11.1.30. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, em razão do serviço contratado não ser um serviço de grande vulto, que envolva alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Neste sentido, justifica-se a ausência da referida garantia.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

13.7. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

13.10. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.20. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

13.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a

extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.23. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de até 15 (quinze) dias, devolver à contratada os dosímetros fornecidos para a prestação do serviço contratado.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 14.2.1. Manifesta deficiência do serviço;
- 14.2.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no edital;
- 14.2.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14.2.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 14.2.5. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 14.2.6. Prestação de serviço de forma inadequada;
- 14.2.7. Perda, por parte da Contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 14.2.8. Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante;
- 14.2.9. Quando houver a subcontratação de serviços.

14.3. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

14.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

- 14.5.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.5.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.5.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.8. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade:
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada

ANEXO I
EQUIPAMENTOS

CENTRAL DE AR MEDICINAL COM 02 COMPRESSOR A PARAFUSO MODELO PS25B, 02 SECADOR POR ADSORÇÃO MODELO HL 0200C, 02 SECADOR POR REFRIGERAÇÃO MODELO TMB 180 E 6 FILTRO DE AR COMPRIMIDO MODELO FPS116 1"
01 CENTRAL DE VÁCUO
01 CENTRAL DE INCENDIO
01 CENTRAL DE AQUECIMENTO DE ÁGUA À GÁS
01 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA E UPS ESTATICA
4 VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL DE TRANSPORTE Marca Magnamed Modelo Oxymag
31 VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL Marca Leistung Modelo Luft5
9 REANIMADOR INFANTIL COM PEÇA EM T (VENTILADOR MANUAL NEONATAL EM T) Marca FANEM Modelo 1020
1 BERA TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: SERA ABR+TE+DP
1 EMISSOR OTOACÚSTICO TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: Otoread
1 BILIRRUBINÔMETRO Marca Dräger Modelo JM-105
10 ELETROCARDIOGRÁFO Marca Mindray Modelo Beneheart R3
15 APARELHO DE FOTOTERAPIA (PEDESTAL) Marca Olidef Modelo Led Photo

19 ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL Marca Olidef Modelo A-45
21 BERÇO AQUECIDO Marca Olidef Modelo Matrix SC
16 FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL MARCA MEDPEJ MODELO FL2000ALM24E
6 INCUBADORA DE TRANSPORTE MARCA OLIDEF MODELO RWT PLUS
20 INCUBADORA PARA RN MARCA OLIDEF MODELO LINE 4
2 CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO MARCA COMEN MODELO STAR8800, com 3 MONITOR DE SINAIS VITAIS MARCA COMEN MODELO NC 10 BÁSICO, 22 MONITOR DE SINAIS VITAIS MARCA COMEN MODELO NC 12 COM PRESSÃO INVASIVA, 29 MONITORES DE SINAIS VITAIS MARCA COMEN MODELO NC 12 COM PRESSÃO INVASIVA + CAPNOGRAFIA, 18 MONITORES DE SINAIS VITAIS MARCA COMEN MODELO NC12 BÁSICO, 6 MONITORES DE SINAIS VITAIS MARCA COMEN MODELO NC 12 COM PRESSÃO INVASIVA + GASES ANESTESICOS (INCLUSO ETCO2 NO MODULO) E 1 MONITOR DE SINAIS VITAIS MARCA COMEN MODELO NC12 COM DÉBITO CARDÍACO
22 CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA MARCA HOSPIMETAL MODELO HM.2002
5 CARDIOTOCOGRAFO / MONITOR FETAL MARCA COMEN MODELO STAR 5000C
20 DETECTOR FETAL MARCA MEDPEJ MODELO DF 7001 D
21 CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR MARCA PROFILE MODELO DF8
26 FOCO DE PROCEDIMENTO MARCA GG MODELO MD100
20 OXIMETRO DE PULSO DE MESA MARCA ALFAMED SISTEMAS
5 APARELHO DE FOTOTERAPIA REVERSA E REFLETIVA POR SUPERLED DE CONTROLES MICROPROCESSADOS MARCA FANEM MODELO BILITRON BED 4006
6 ESTATIVA MÓVEL DE PISO MARCA LANCO MODELO SU4560 M
2 APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL MARCA AGFA MODELO DR 100E DIGITAL + DETECTOR DE RADIOGRAFIA DIGITAL MARCA AGFA MODELO XD 14
1 APARELHO DE RAO X FIXO DIGITAL MARCA IMEX MODELO INNOVISION DX - II
1 IMPRESSORA DRY MARCA CARESTREAM HEALTH MODELO TX40
02 Ultrassom Diagnóstico Portátil Marca Philips Modelo CX 50
06 Ultrassom Diagnóstico Marca Philips Modelo Affiniti 70
17 balanças antopométricas Marca Lider, Modelo P-200C, 22 Balança Marca Ramuza Modelo DPR CL Baby, 4 Balança eletrônica plataforma Marca Lider Modelo B530 e 7 Balanças Eletrônica 15kg Marca Lider Modelo LD230 Light
2 Medidor de Cuff (Cuffômetro) Marca VBM MEDIZINTECHNIK GMBH Modelo 54-07-000
42 OFTALMOSCÓPIO MARCA MD MODELO OMNI 300
98 OTOSCÓPIO ADULTO/PEDIATRICO MARCA MEDICATE/DORJA MODELO MD7100 E 10 OTOSCÓPIO NEONATAL MARCA IMLEMED HEMELRIJK MODELO POCKET LED 22880
31 NEGATOSCOPIO DE 2 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT486 e 7 NEGATOSCOPIO DE 3 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT487B
24 BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MARCA COMEN MODELO M300
6 CAMAS DE PPP ELÉTRICA MARCA RC MÓVEIS MODELO RC 208
4 SISTEMAS DE VIDEOCIRURGIA CONFIANCE MEDICAL CONTENDO MICROCAMERA DA ALTA DEFINIÇÃO MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-SCAM, MONITOR DE VIDEO DE ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-CINEMED 27F, FONTE DE LUZ DE LED MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-LED, INSUFLADOR DE CO2 MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-40L E NOBREAK SENOIDAL MARCA SMS MODELO 27877-POWER SINUS
2 MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA DUPLA MARCA BIOTRONIK MODELO Marcapasso Cardíaco Externo REOCOR D
10 ESTATIVAS DE TETO PARA UTI MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020
04 ESTATIVA DE TETO PARA CC MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020
07 FOCO CIRURGICO DE TETO MARCA MEDLIGHT MODELO FT APOLLO 200 02X02 SATÉLITES COM VÍDEO E MONITOR
02 SELADORA DE BANCADA PARA PAPEL GRAU CIRÚRIGICO MODELO SISPACK SA 2000
01 MÁQUINA UNITARIZADORA DE DOSES MARCA SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA MODELO BT50A2
01 PASS-TROUGH QUENTE MARCA FRILUX MODELO RF-003-ESPECIAL +GNS
03 REFRIGERADOR DUPLEX DOMÉSTICO 02 PORTAS FROST FREE MARCA CONSUL MODELO CRM39AB
03 CÂMARA REFRIGERADORA PARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES, 340 litros MARCA INDREL MODELO RVV440D
02 REFRIGERADOR / CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA BANCO DE SANGUE MARCA INDREL MODELO BSG04D
01 GUINCHO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE MARCA ORTOBRAS MODELO ELV GR180
02 BOMBA DE IRRIGAÇÃO / SUÇÃO PARA HISTEREOSCOPIA MARCA KARL STORZ MODELO ENDOMAT SELECT
07 APARELHO DE ANESTESIA MARCA DRAGER MODELO ATLAN A300
03 BANHO MARIA MARCA FANEM MODELO 1102
05 BISTURI ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (COM ASPIRADOR DE GASES) MARCA LOKTAL MODELO WAVETRONIC 6000+WAVEVACDUAL

05 BISTURIS ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 300W MARCA WEM MODELO SS-501 LX
07 MESA CIRÚRGICA ELETRICA MARCA BARFFAB MODELO BF683 TD
01 SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL MARCA OLYMPUS CONTENDO UMA CENTRAL PROCESSADORA MARCA OLYMPUS MODELO CV-170, MONITOR GRAU MEDICO MARCA SONY MODELO LMD 2435MD, CABO DE FORÇA C13 10 A PRETO MODELO DW974700, CABO DE FORÇA PARA SONOSURG-G2 MODELO DW974800, BOMBA DE INSUFLAÇÃO AR/IRRIGAÇÃO PARA AUXILIAR NO TESTE DE VAZAMENTO E REMOCAO DA AGUA DO CANAL DE AGUA/AR MARCA OLYMPUS MODELO MU-1-230, ACESSORIA PARA TESTE DE VAZAMENTO COMPATIVEL COM OES/EVIS MODELO MB-155, NOBREAK MICROPROCESSADO COM DSP MODELO 91B0015700, VIDEOGASTROCOPIO FLEXIVEL MODELO GIF-H170, PINÇA DE BIOPSIA AUTOCLAVAVEL MODELO FB-25K-1, VIDEOCOLONOSCOPIO FLEXIVEL MODELO CF-H170L, PINÇA DE BIOPSIA AUTOCLAVAVEL MODELO FB-28U-1, CABO DVI DE 3M, BRONCOFIBROSCOPIO DELGADO MODELO BF-PE2
01 CAMARA REFRIGERADA P/ CONSERVACAO DE 4 CORPOS MARCA INOXCOOK
01 CALANDRA DE ALTA PRODUÇÃO COM CILINDRO MARCA ALIANÇA MODELO CALE 3M
02 LAVADORAS EXTRATORAS DE BARREIRA 100KG E 200 KG MARCA ALIANÇA MODELO LEXDS 100 E LEXDS 50
02 SECADORAS DE ROUPA 100KG E 50 KG MARCA ALIANÇA MODELO SRE 100 E SRE 50
01 AUTOCLAVE DE BAIXA TEMPERATURA MARCA BAUMER MODELO B0201-205-V02
01 SELADORA MANUAL PARA PAPEL TYVEK MARCA BAUMER MODELO SB-650-N
02 AUTOCLAVES HORIZONTAIS MARCA PHOENIX LUFERCO MODELO 39209, 01 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA MARCA PHOENIX MODELO AB-42 e 01 AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL MARCA PHOENIX MODELO AV PLUC
01 LAVADORA HOSPITALAR COM KIT PISTOLAS DE AR COMPRIMÍDO, ÁGUA E DETERGENTE MARCA ATEMOH MODELO CPA-AAD02 por um período de 12 (doze meses).
02 LAVADORA ULTRASSÔNICA MARCA SANDERS DO BRASIL MODELO SW3000 WJ AUTOMÁTICA
01 SECADORA DE TRAQUEIA MARCA SANDERS DO BRASIL, MODELO SMS 500
01 TERMODESINFECTORA MARCA BAUMER MODELO 1W-E 2000-287P
03 MICROSCÓPIO BINOCULAR CAMPO CLARO MARCA SUNNY INSTRUMENTS MODELO #EX20 SERIES
01 CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CLASSE II A1) MARCA FILTERFLUX MODELO SBIIA1-656/3
01 AGITADOR TIPO KLINE ANALÓGICO ATE 230 RPM MARCA SATRA MODELO KLA-230-220V
01 CHAPA AQUECEDORA ANALÓGICA MARCA SOLIDSTEEL MODELO SSCA-12KG
01 AGITADOR VORTEX 2800 RPM C VELOCIDADE REGUL MARCA SATRA MODELO VX-28-BI
02 BARRILETE EM PVC MARCA PERMUTION MODELO PAAL-3002
03 HOMOGEINEZADOR HEMATOLOGICO MARCA BENFER MODELO CATALOGO 060
01 AGLUTINOSCOPIO MARCA BENFER MODELO MOD.015
01 CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATRÓCITO MARCA BENFER/MEDSTEEL MODELO BGM/6220
01 ESTUFA PARA SECAGEM DE MATERIAIS-VIDRARIAS MARCA BENFER
02 DEIONIZADOR DE ÁGUA MARCA BENFER MODELO MODEL BBCR
01 BALANÇA DIGITAL SEMI ANALÍTICA MARCA MARTE MODELO AD430
01 AGITADOR LINEAR DE PLAQUETAS/ AGITADOR HORIZONTAL SHAKER MARCA FANEM MODELO 2540
02 CENTRÍFUGAS SOROLÓGICAS MARCA FANEM MODELO 2206
02 CENTRÍFUGAS PARA TUBOS MARCA FANEM MODELO 3400
03 ESTUFA DE SECAGEM MARCA FANEM MODELO 515/2-C
01 BANHO MARIA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-164
01 BANHO MARIA DESCONGELAMENTO RÁPIDO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-163
01 BANHO MARIA PARA AQUECIMENTO DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO ALTS-102
01 RESFRIADOR RÁPIDO PARA LEITE HUMANO MARCA EME MODELO RBL-65
01 BANHO MARIA PARA CULTURA DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO LTS-102
03 BOMBA EXTRAÇÃO DE LEITE MATERNO DUPLA MARCA HORIGEN MODELO COMFORT PUMP XN-2208HA
01 APARELHO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA MARCA OSTEOSYS MODELO PRIMUS
01 APARELHO DE MAMOGRAFIA MARCA VMI TECNOLOGIAS MODELO DIGIMAMO TM
01 IMPRESSORA DRY MARCA AGFA MODELO DRYSTAR AXYS
04 COLPOSCÓPIO COM CAMERA HDMI, MARCA GG EQUIP MODELO MD500 - 16X
4 MATERIAIS DE HISTEROSCOPIA MARCHA ARTHIMED (ENDOSCÓPIO RÍGIDO, FULL HD, DE 2,9MM DE DIÂMETRO MODELO 20621333; CAMISA PARA HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA MODELO 20683030, PINÇA DE BIÓPSIA MODELO 20634202, PINÇA DE APREENSÃO MODELO 20634204, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, SEMI-RIGICA MODELO 20634201, TESOURA PONTIAGUDA, SEMI-RIGIDA MODELO 20634203, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA INTERNA MODELO 20683235, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA, EXTERNA, MODELO 20683335)
4 MATERIAIS PARA RESSECTOSCOPIA MARCA RZ MEDIZINTECHNIK (CAMISA INTERNA PARA RESSECTOSCOPIO MODELO 253-000-266, CAMISA EXTERNA PARA RESSECTOSCOPIO 26 FR MODELO 253-000-256, OBTURADOR COM

PONTA ROMBA PARA USO COM CAMISA ENDOSCÓPICA DE RESSECÇÃO MODELO 253-000-044 E ELETRODO DE TRABALHO MODELO 253-000-200)

4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNIO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÊNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO 0A81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO 0A81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBaum MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)

4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNIO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÊNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO 0A81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO 0A81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBaum MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)

MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE TERMOMETRO QUÍMICO MARCA EME PARA CERTIFICAÇÃO RBC



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS**, **TAS/Administradora**, em 31/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30091709** e o código CRC **ACDAA4BE**.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610998.000137/2024-95

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças por demanda), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, pelo período de 12 meses. Previsto no Plano de contratações :**Id pca PNCP:** 08241754000145-0-000001/2025 ; PCA 2025 - 925550 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos e sistemas estruturais do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correa é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade, maior disponibilidade dos equipamentos e o menor impacto ambiental possível. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas. Haja vista, que o parque tecnológico hospitalar não possui contrato de manutenção.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa que preste serviços mensais contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças por demanda), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em orçamento de empresa local (Clinservice) com mesmo objeto, o valor aproximado da referida contratação é de valor Mensal é R\$ 257200,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) e anual R\$ 3086400,00 (três milhões, oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação dar-se-á de forma contínua preventivamente e em caso de manutenção corretiva sempre que necessário. Haja vista a inviabilidade da divisão do objeto em lotes.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a realização de procedimento de pregão eletrônico com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de engenharia clínica, de modo a atender a necessidade do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correa pertencentes à rede da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN.

7. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
Se	Riscos identificados	Então	Probabilidade	Impacto	Medida do risco	Controle do risco
	Estudo Técnico Preliminar 31812882		SEI 00610988	000137/2024-95 / pg. 44		

Não realizar manutenção preventiva e Corretiva	Parada do equipamento	Risco de vida do paciente	2	2	Médio risco	Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica
	Equipamento quebrado	Leitos bloqueados por falta de equipamentos	2	2	Médio risco	Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica
	Equipamento descalibrado	Informações incorretas para auxílio medico	2	2	Médio risco	Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica
	Mau funcionamento	Choque elétrico no paciente	2	2	Médio risco	Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica

LEGENDA:

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: Resultado de 1 a 3 - Baixo risco; Resultado de 4 a 5 - Médio risco; Resultado de 6 a 9 - Alto risco; Resultado de 10 a 16 - Altíssimo risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado(a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

Licenças necessárias para realização da atividade de acordo com legislação atual vigente.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para contratação de empresa de engenharia clínica, as alternativas se limitam à contratação de empresa terceirizada especializada e licenciada para a prestação deste serviço, bem como contratação de pessoal capacitado para a realização do referido serviço.

Técnico e economicamente falando, torna-se mais viável a terceirização do serviço, visto que garantiremos sua continuidade e a qualidade do serviço.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Se caracteriza pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida, seguindo orientações dos fabricantes. Esse gerenciamento consistirá na manutenção dos equipamentos médico hospitalares, participação em processos de aquisição, recebimento, treinamento, desativação e todos os assuntos referentes aos equipamentos médico hospitalares, visando a máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir todos os serviços relativos à engenharia clínica, incluindo aplicações de todas as peças. Entende-se por isso todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais no parque tecnológico do hospital, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, incluindo aplicação de peças para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos e estejam em pleno funcionamento. Buscando assim a redução de custos, aumento da vida útil dos equipamentos e melhoria na qualidade do atendimento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências que antecedem a contratação foram tomadas enquanto é feito o Estudo Técnico Preliminar, verificando a necessidade das unidades. Em momento posterior, a realização do serviço dispensa atividades correlatas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A prestação de serviços de Engenharia Clínica dispensa qualquer tipo de contratação correlata.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos as peças e dejetos pertinentes das manutenções serão de obrigação da contratada o descarte correto de acordo com a lei atual vigente.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA, Engenheiro Biomédico**, em 06/02/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31812882** e o código CRC **D2DCEC5B**.